

PROJETO DE LEI Nº 075/2023, de 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras visando o desenvolvimento da atividade agropecuária no Município e dá outras providências.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, CNPJ de nº 17.649.486/0001-96, visando o desenvolvimento das mais diversas atividades agropecuárias no Município. A autorização de que trata essa Lei se refere especificamente para subsidiar:

I – custeio para a produção de silagem de milho de safra, safrinha e culturas de inverno;

II – custeio do plantio de milho, sorgo, aveia e azevem;

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a pagar para a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, os seguintes valores, incumbindo aos produtores o pagamento do saldo remanescente diretamente ao prestador de serviço:

I – pagar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por hora-máquina da silagem, ao custo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a hora, para produtores com até 5 (cinco) hectares de silagem e até o limite de 1.500 (mil e quinhentas) horas-máquina, por ano;

II – pagar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por hora-máquina por hectare de plantio de milho, sorgo, aveia e azevem ao custo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a hora, para produtores com até 5 (cinco) hectares de plantio até o limite de 400 (quatrocentos) horas-máquina, por ano;

Art. 3º A Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, visando a plena execução do convênio compromete-se em disponibilizar os seguintes maquinários para a realização da silagem: um trator e ensiladeira para o corte; um trator com carroção para o transporte do milho e um trator para o soque da silagem. Maquinários estes que representam uma “equipe” de silagem, sendo que um maquinário complementa o outro tendo em vista que é o conjunto que realiza o serviço.

Parágrafo Primeiro. A Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras dispensará para o benefício dos pequenos agricultores supracitados, no mínimo 5 (cinco) “equipes” de silagem.

Parágrafo Segundo. Como contrapartida ao aporte de recursos por parte do Município, a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, compromete-se a recolher ao Fundo Rotativo Municipal da Agricultura, o equivalente a 1,5% sobre o valor total dos serviços conveniados, devendo o mesmo ser retido no repasse da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras a Conveniada.

Art. 4º A Secretaria da Agricultura e Fomento deverá proceder nas medições das áreas a serem colhidas na silagem, plantio de milho, sorgo, aveia, azevem, de jumbo e pé-de-pato com GPS, para posteriormente ser lançada em planilha para conferência da Associação, produtor rural e Executivo Municipal.

Art. 5º A Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras deverá prestar contas a Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 dias após cada repasse feito a mesma, em planilha específica contendo mapa de medição em GPS, nome do produtor em conjunto com número da inscrição Estadual de Produtor Rural.

Art. 6º O convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período.

§ 1º. O Município, a qualquer tempo, poderá denunciar o convênio, com pré-aviso de 30(trinta) dias.

§ 2º. A denúncia do convênio, antes do término estipulado, por parte da Associação, fica condicionada ao pagamento das horas de serviço prestadas pelo Município aos seus associados.

Art. 7º - As despesas decorrentes do repasse correrão de acordo com dotações orçamentárias próprias

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
05 de dezembro de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora e

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Casa o presente projeto de lei que tem por objetivo

Rogamos, pois vossa apreciação e aprovação

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
05 de dezembro de 2023.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL